



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 011**

Desapropria terras e outros imóveis para abertura de ruas, praças e jardins.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** A Prefeitura poderá desapropriar imóveis para abertura de ruas, praça e jardins, desde que venha beneficiar a coletividade.

**Art. 2º-** A Prefeitura ficará na obrigação de indenizar os imóveis particulares desde que tenham documentos legais.

**Art. 3º-** A indenização nunca será superior a 50% do valor exato e nem pago no ato da desapropriação, caso a Prefeitura não esteja em condições para isto, e não poderá exceder de um ano para ser efetuado.

**Art. 4º-** Os lotes ou terrenos que pertencer ao patrimônio da igreja poderão se desapropriados, para o que se refere no artigo 1º desta lei, bem como para construção de prédios Municipais, Estaduais, e Federais sem indenização.

**Art. 5º-** Revogam as disposições em contrário, entretanto esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 20 de abril de 1964.

Ass. Jésus Borges de Morais

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.